



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III

N. Serra de de 19

LEI Nº 51

O Prefeito Municipal de Serra, Estado do Espírito Santo,
faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sancionei
a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal deste Município, autorizado a adquirir da A.E.G. Companhia Sul Americana de Eletricidade pelo preço de CR\$ 465.000,00 (quatrocentos sessenta e cinco mil cruzeiros) nos termos do orçamento apresentado pela mesma Companhia à Prefeitura Municipal de Serra, um conjunto completo para instalação de uma Usina Hidro-Elétrica de 252 H.P.
- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendere a quantia de 465.000,00 (quatrocentos sessenta e cinco mil cruzeiros) para atender ao pagamento da despesa de que trata a presente lei.
- Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a operação de crédito, que for necessária, para atender o disposto no art. 2º desta lei.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra, em 19 de julho de 1951

Oesrio Martins Pereira,
Prefeito Municipal.